

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021- CPL/DPE-AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 101/2020-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2020, pelo Decreto Estadual 3.182/2016, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para a contratação em sistema de Registro de Preços para Contratação De Empresas Especializadas Em Telecomunicações Para Prestação De Serviços E Fornecimento De Internet E Interligação Da Rede Corporativa Da Sede E Núcleos Regionais E Especializados Da Defensoria Pública Do Estado Do Amapá, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 08/01/2021, às 08h00min (Horário de Brasília).

Disputa: 21/01/2021 As 09h00min (Horário de Brasília)

I - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para Contratação De Empresas Especializadas Em Telecomunicações Para Prestação De Serviços E Fornecimento De Internet E Interligação Da Rede Corporativa Da Sede E Núcleos Regionais E Especializados Da Defensoria Pública Do Estado Do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

1.2 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Requisitos Constitucionais;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO IV – Modelo de proposta do certame

ANEXO V – Modelo da Ata de Registro de Preços.

ANEXO VI – Minuta do Contrato

II – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

2.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.2 - Os interessados deverão observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, como também para o horário de início da disputa.

2.3 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização da licitação, será reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

3.3 - De acordo com a pesquisa mercadológica a participação em alguns itens será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.3.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.3.2 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.3.4 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.3.5 - que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.3.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.4 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.5 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.6 - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 3.7 - É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.
- 3.8 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.10 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.11 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.12 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.13 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.14 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.15 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.16 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.17 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.18 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.19 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

IV – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas com a execução dos serviços objeto deste edital, correrão por conta do recurso próprios para o exercício 2020, conforme consta no Art. 9º §3 do Decreto 3.182/2016, que versa sobre o sistema de registro de preço no âmbito estadual, fica facultado a disponibilidade orçamentária para realização do certame licitatório somente será exigido na execução contratual.

V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela DPE-AP, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para envio das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor por item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.4 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.5 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.6 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.9 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 6.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.12 - a proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e demais fases do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

VIII – FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Um real).
- 8.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração

da sessão pública.

8.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública 8.18 - de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.19 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

8.20 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema

8.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.22 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.23 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.24 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.25 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.26 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.27 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.29 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.30 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.31 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.32 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- 8.32.1 - prestados por empresas brasileiras;
- 8.32.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.33.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.34 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.35 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.36 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.37 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso não consiga enviar via sistema poderá enviar para o e-mail: cpl@defenap.ap.gov.br.
- 8.38 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

- 09.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 09.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 09.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para mensagem do Pregoeiro cabendo as licitantes acompanhá-las, sendo possível, a partir deste momento, manifestação da licitante convocada pelo Pregoeiro.
- 09.3 - Caso não sejam apresentados os lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta de preços, ajustada ao valor final aceito pelo pregoeiro, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro pela opção “**Convocar Anexo**”, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.
- 10.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:
- 10.2.1. Nome, número do banco, da agência e da conta corrente da licitante.
- 10.2.2. Nome, número de identidade, do CPF, telefone e e-mail da pessoa habilitada para assinar o termo contratual.
- 10.3. Os originais ou cópias autenticadas solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação da DPE-AP, situado na avenida Eliezer Levi, 1157 - Centro.
- 10.4. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DPE-AP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.5.2.- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.5.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.5.4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela DPE-AP.

10.5.5. Não serão aceitas propostas com erro de cálculo na formação do preço unitário constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, cujo erro importe em acréscimo ou subtração do valor mensal do serviço a ser transferido para proposta escrita;

10.5.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.5.7.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

XI – DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Cédula de identidade;

11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.6. Certidão de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC .

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.3.4. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado sede do licitante;

11.3.5. Certidão de Execução Fiscal do Município da sede do Licitante;

11.3.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.3.8. Certidão de Tributos Municipais relativo a sede do licitante

11.4. Qualificação econômico - financeira:

11.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

11.4.5 - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/2012), sob pena de inabilitação;

11.5. Qualificação Técnica:

11.5.1. Atestado de capacidade técnica, que comprove que a licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente licitação.

11.5.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.5.3. Declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Além das condições estabelecidas nos subitens acima a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

11.6.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivos para sua habilitação no Certame, na forma do **§ 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993**, somente em caso de positivo;

11.6.2 - Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob pena de violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

11.6.3- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme anexo III deste edital.

11.7 - Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

11.7.1 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

11.7.3 - A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Decreto nº 6.204/2007, art. 4º, §3º).

11.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.8 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.9 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.10 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados via sistema pelos licitantes, no prazo de 02 (duas) horas, caso ocorra algum problema técnico os documentos de habilitação poderão ser enviados pelo e-mail: cpl@defenap.ap.gov.br, após solicitação do Pregoeiro. Posteriormente, serão remetidos em cópia reprográfica, para análise, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento eletrônico, no endereço Rua Eliezer Levi, 1157 – Centro.

XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Declarado o vencedor, será concedido prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

12.1.2 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3 - A licitante que tiver sua intenção de recurso deverá enviar as razões do recurso por meio do endereço eletrônico cpl@defenap.ap.gov.br no prazo de 03 (três) dias contados da data que postou sua intenção recursal, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via endereço eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.3 - As intenções de recursos não admitidos e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.4 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Não serão conhecidas as contra razões a recursos intempestivamente apresentadas.

12.6 - Não serão aceitas as intenções de recursos e recursos propriamente ditos meramente protelatórios e sem a devida fundamentação técnica ou legal. Assim sendo, indefiro o pedido de intenção recursal

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro na hipótese de inexistência de recursos. Antes da homologação o processo será encaminhado, devidamente instruído, ao Defensor Procurador responsável pela emissão do parecer jurídico, conforme art. 2º do Decreto 2.832/12, e posterior autoridade competente, para homologação.

13.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado AO MENOR PREÇO POR ITEM à licitante vencedora. Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação e formalizará a contratação por intermédio de Nota de Empenho e Contrato.

XIV - DO CONTRATO

14.1 – A Defensoria Pública do Estado do Amapá, firmará Contrato com a Licitante Vencedora, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE).

14.2 - Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante Vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.3 – A Defensoria Pública do Estado do Amapá convocará oficialmente a Licitante Vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.4 – Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á se a Licitante Vencedora mantém as condições de habilitação.

14.5 – Quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será convocada outra licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.6 – Não será admitido a subcontratação do objeto.

XV – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO

15.1 – O acompanhamento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidores da DPE-AP designado através de Portaria na condição de representante da Contratante;

15.2 - O representante da DPE-AP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

15.4 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;

15.5 - A contratada deverá manter preposto, aceito pela DPE-AP, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15.6 - A empresa contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente, por meio da comissão de recebimento designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e/ou pelo fiscal do contrato.

XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA GARANTIA CONTRATUAL.

16.1 - O pagamento será efetuado, mediante ordem bancaria (OB) em conta corrente, ate o 10º (décimo) dia corrido da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n° 8.666/93;

16.2 – Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta DPE-AP;

16.3 - É condição para o pagamento a apresentação das Notas Fiscais/Faturas detalhadas da execução do objeto deste Edital;

16.4 – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvido por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

16.5 – A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma servira de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

16.6 - A contratada indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e o numero da agencia e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura e da conta corrente devera ser o mesmo registrado na Nota de Empenho;

16.7 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado ate que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a DPE-AP;

16.8 – A Defensoria Publica do Estado do Amapá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

16.10 - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e da Fazenda Estadual, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório;

16.11 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,

assim apurado: TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.12 – A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do Contrato.

16.13 - Os preços propostos dos serviços objeto deste edital, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$VNA = IPCA1 * VNdb / IPCA0$ VNA = Valor Nominal Mês Fechado; I = (6/100) 365 I = (TX/100) 365 I = 0,0001644 IPCA1 = N° Índice do último IPCA divulgado pelo IBGE; IPCA0 = N° Índice do IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior a data-base; VNdb = Valor Nominal na data-base= 1.000.

16.14 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

16.15 - A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

16.16 - Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo o correrá a preclusão do direito de reajustar.

16.17 - A empresa contratada devesse apresentar Certidão de Regularização bem como de Inexistência de Débitos Inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria Fiscal da PGE/AP.

16.18 – Conforme Decreto Estadual nº 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Sanções relativas a licitação:

17.1.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficara impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito a ampla defesa.

17.1.2 - Além da penalidade prevista acima, a licitante ficará sujeita a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado do objeto, por infração, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após notificação, nos seguintes termos:

a) Multa moratória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no Edital; não assinar o Contrato, ou deixar de retirar o instrumento equivalente; e não mantiver a proposta; atrasos injustificados na execução do Contrato.

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

17.2 - Sanções relativas ao Contrato:

17.2.1 - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

17.2.1.1 - Advertência;

17.2.1.2 - Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de falha ou fraude na execução do Contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

17.3 - No processo de aplicação de penalidades, e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

17.5 - Se a licitante não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do Contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocado outra licitante, sucessivamente desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos de habilitação

e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.6 – o recolhimento da referida multa será creditada na conta única do Governo do Estado do Amapá através de DARF emitido no sitio da Receita Estadual.

XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço cpl@defenap.ap.gov.br, cabendo ao Pregoeiro auxiliado pelo setor competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2 – A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

18.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para o Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@defenap.ap.gov.br.

18.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital quem não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

18.5 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6 - Os avisos, as impugnações, os pedidos de esclarecimentos e respectivos posicionamentos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br por meio do link de mensagem do sistema eletrônico, correspondente a este Edital.

XIX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante no Anexo VII deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

19.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pelo Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC.

19.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

19.4. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive o acréscimo de que o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.5. É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

19.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

19.7. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 24 do Decreto nº 3182/2016.

19.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.9. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Serão registrados na ata os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- b) Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente a margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- c) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
- c) O registro a que se refere o item “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto nº 3182/2016.
- d) Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- e) A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b” será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto nº 3182/2016.
- f) O anexo que trata a alínea “b” consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame.

XX – DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1 O objeto contratual terá execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos da alínea “a”, inciso VIII, do art. 6º da Lei 8.666/93.

XXI – DO FORO

21.1 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Macapá - AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2020.

Edgar Tiassu de Souza da Silva
Pregoeiro DPE-AP
Portaria 189/2019-DPE-AP.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente termo de referência, com fundamento da lei Nº 8.666/1993 e decreto regular vigente.

Em, 02/09/2020

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público Geral Do Esrtado Do Amapá
Decreto Nº: 0388/2020

1. OBJETIVO

Contratação de Empresas Especializadas em Telecomunicações para prestação de serviço de fornecimento de Internet e Interligação da Rede Corporativa da Sede e Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

2. JUSTIFICATIVA

A comunicação digital é imprescindível para os serviços realizados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá. A comunicação com a internet é considerada também indispensável para atender às diretrizes do planejamento estratégico que está sendo implantado pela instituição. Projetos de modernização da infraestrutura de rede e acesso à internet, além de melhorar os serviços de atendimento jurídico prestados à sociedade, proporcionam uma sensível celeridade na entrega dos serviços e informações demandadas pela população assistida, alavancando o alcance do acesso à Justiça, tornando a instituição cada vez mais resolutiva e mais próxima do cidadão.

O serviço de fornecimento de internet, assim como interligação de prédios por rede lógica, são indispensáveis para a atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá. Sistemas como Solar (gestão de processos de atendimentos jurídicos), e-mail funcional (Gestão de comunicação por email), Fiorilli (gestão de processos administrativos), Siafi (Gestão de rotinas orçamentárias e financeiras) e Tucujuris (processo judicial eletrônico) e SEEU (sistema de execução penal) exigem o uso intenso dessas tecnologias, pois são hospedados no *datacenter* da DPE/AP e são acessados remotamente pelos membros e servidores das instituições em todas as comarcas do Estado.

3. RESUMO DOS LOTES



Lot e	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Link de Dados Santana(Fibra ótica) com banda consolidada de pontos em 150 Mbit/s	Serviço Mensal	01
2	Link de Dados Interior (Fibra ótica) com banda consolidada de pontos em 20 Mbit/s ,(<i>Mazagão, Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari, Mazagão, Amapá, Tartarugalzinho, Calçoene, Vitória do Jari, Porto Grande</i>)	Serviço Mensal	09
3	Link de Dados Interior-(Fibra/Rádio) de 20 Mbit/s , <i>Oiapoque</i>	Serviço Mensal	01
4	Link de Internet Redundante na Capital (Fibra ótica) com banda de 300 Mbit/s Macapá	Serviço Mensal	01

4. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES

4.1. Lote 1 e Lote 2 - Link de Dados da Capital E Interiores

4.1.1. O ponto central (concentrador) dos enlaces deverá ser obrigatoriamente instalado no prédio da sede da Defensoria Pública (site principal), situado à Rua Eliezer Levy, nº 1157, Bairro Central, Macapá/AP. Deverá suportar a capacidade total da banda **CONTRATADA** dos respectivos lotes (Tabela 1).

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar uma conexão de acesso física para cada site, entre a DPEAP e a **CONTRATADA** no Site Principal, para prover a interligação dos Sites da DPEAP com a **CONTRATADA**, instaladas nos Sites Principal, deverá suportar a capacidade total da banda **CONTRATADA** dos respectivos lotes (Tabela 1) .

4.1.3. O serviço deverá implementar a comunicação de dados a nível de rede, devendo suportar os protocolos da camada 2, incluindo MAC e VLAN, dentre outras. Será aceito uso de camada 3 (rede), desde que obrigatoriamente faça uso de tunelamento/VPN para transporte de dados em camada 2.

4.1.4. O serviço deverá transportar, em toda a rede da **CONTRATADA**, pacotes IPv4 com 1500 Bytes sem exigir a fragmentação dos mesmos.

4.1.5. Todo os circuitos entre a Sede do DPEAP, passando pela **CONTRATADA** e as Unidades Remotas, deverão ser compostos apenas de fibra óptica (fim-a-fim). Não serão aceitos circuitos

mistos compostos de enlace de rádios e/ou cabos metálicos.

4.1.6. O serviço deve ser implementado através do uso de circuito dedicado, interligando o equipamento da DPEAP a uma porta exclusiva no roteador da **CONTRATADA**.

4.1.7. As conexões entre as Unidades Remotas devem suportar a velocidade mínima dispostas no anexo II (endereços e banda mínima demandada).

4.1.8. Os enlaces de comunicação deverão ser simétricos, isto é, a largura de banda de rede efetivamente disponível para uso pela **CONTRATANTE** deve ser igual em ambas as direções.

4.1.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer o ativo de rede com uma porta RJ45 ou óptica (*transceiver*) para a conexão com o roteador/*switch* da DPEAP, desde que seja homologado pela ANATEL e que tenha a capacidade de trafegar no mínimo a banda **CONTRATADA**.

4.1.10. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a instalação e operacionalização dos enlaces. É exigido que os equipamentos utilizados atendam todas as exigências especificadas e, principalmente, as necessidades de compatibilidade com a rede da DPEAP.

4.1.11. A **CONTRATADA** deverá possuir garantia SLA (*service level agreement*) mínima de:

4.1.11.1. Disponibilidade média mensal do acesso deverá ser no mínimo 99,35%;

4.1.11.2. A média mensal de perda de pacotes não deve exceder a 2%; As latências oferecidas pelo serviço (entre o roteador fornecido pela **CONTRATADA** e a interface de *backbone* local) não poderão exceder:

4.1.11.3. O ponto de instalação do enlace com Vitória do Jari será em sede própria, alugada.

4.1.11.3.1. O serviço deverá implementar a comunicação de dados a nível de rede devendo suportar os protocolos da camada 2, incluindo MAC e VLAN dentre outras. Será aceito uso de camada 3 (rede), desde que obrigatoriamente faça uso de tunelamento/VPN para transporte de dados em camada 2.

4.1.11.3.2. O serviço deverá transportar, em toda a rede da **CONTRATADA**, pacotes IPv4 com 1500 bytes sem exigir a fragmentação dos mesmos.

4.1.11.3.3. O circuitos entre a Sede da DPEAP e a **CONTRATADA** deverá ser compostos apenas de fibra óptica (fim-a-fim).

4.2. Lote 3 - Link de Dados Oiapoque

4.2.1. Será aceito uso de circuitos mistos compostos de fibra óptica caso disponível ou enlace de rádios e/ou cabos metálicos para provimento de conectividade na unidade remota (**Oiapoque**).

4.2.2. O serviço deve ser implementado através do uso de circuito dedicado interligando o equipamento da DPEAP a uma porta exclusiva no roteador da **CONTRATADA**.

- 4.2.3.** As conexões entre as Unidades Remotas devem suportar a velocidade mínima dispostas no anexo II (endereços e banda mínima demandada);
- 4.2.4.** Os enlaces de comunicação deverão ser simétricos, isto é, a largura de banda de rede efetivamente disponível para uso pela **CONTRATANTE** deve ser igual em ambas as direções.
- 4.2.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer o ativo de rede com uma porta RJ45 ou óptica (*transceiver*) para a conexão com o roteador/*switch* da DPEAP, desde que seja homologado pela ANATEL e que tenha a capacidade de trafegar no mínimo a banda **CONTRATADA**.
- 4.2.6.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a instalação e operacionalização dos enlaces. É exigido que os equipamentos utilizados atendam todas as exigências especificadas e, principalmente, as necessidades de compatibilidade com a rede da DPEAP
- 4.2.7.** A **CONTRATADA** deverá possuir garantia SLA (*service level agreement*) mínima de:
- 4.2.7.1.** Disponibilidade média mensal do acesso deverá ser no mínimo 99,35%;
- 4.2.7.2.** A média mensal de perda de pacotes não deve exceder a 2%;
- 4.2.8.** As latências oferecidas pelo serviço (entre o roteador fornecido pela **CONTRATADA** e a interface de *backbone* local) não poderão exceder:
- 4.2.9.** Da DPEAP até a **CONTRATADA**: máximo de 20 ms (milissegundos), média 15 ms.
- 4.2.10.** Da DPEAP até a Unidade Remota (Vitória do Jari): máximo de 40 ms, média de 25 ms.
- 4.3. Lote 4 - Link De Internet Redundante Da Capital;**
- 4.3.1.** O serviço deverá implementar a comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e IP versão 6 (IPv6) com suporte a todas as aplicações IP, incluindo TCP/IP, UDP/IP.
- 4.3.2.** Todo os circuitos entre a Sede da DPEAP, passando pela **CONTRATADA** e o *Backbone* da Internet deverão compostos apenas de fibra óptica (fim-a-fim). Não serão aceitos circuitos mistos compostos de enlace de rádios e/ou cabos metálicos.
- 4.3.3.** O serviço deve ser implementado através do uso de circuito dedicado interligando o equipamento da DPEAP a uma porta exclusiva no roteador da **CONTRATADA**;
- 4.3.4.** Os links deverão ser de uso exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
- 4.3.5.** Os enlaces de comunicação deverão ser simétricos, isto é, a largura de banda de rede efetivamente disponível para uso pela **CONTRATANTE** deve ser igual em ambas as direções.
- 4.3.6.** O serviço deverá transportar, em toda a rede da **CONTRATADA**, pacotes IPv4 e IPv6 com 1500 bytes sem exigir a fragmentação dos mesmos na camada IPv4 ou IPv6
- 4.3.7.** A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer endereços IP válidos, considerando que a DPEAP

não possui sua ASN (*Autonomous System Number*) e possui sua própria faixa de endereços IPV4 e IPV6.

4.3.8. Será utilizado como protocolo roteável o IP nas suas versões IPv4 e IPv6, e protocolo de comunicação TCP/IP, UDP/IP, SCTP/IP, bem como quaisquer outros protocolos baseados em IPv4 e IPv6.

4.3.9. A **CONTRATADA** deverá usar *communities* para exportar e importar rotas parciais e completas, ou para negação de endereços IP sempre que for solicitada pela **CONTRATANTE**

4.3.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer o ativo de rede com uma porta RJ45 ou óptica para a conexão com o *router* da DPEAP, desde que seja homologado pela ANATEL e que tenha a capacidade de trafegar no mínimo a banda **CONTRATADA**.

4.3.11. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a instalação dos links. É exigido que os equipamentos utilizados atendam todas as exigências especificadas e, principalmente, as necessidades de compatibilidade com a rede desta Defensoria Pública.

4.3.12. A **CONTRATADA** deverá implementar a gerência pró-ativa dos serviços contratados, disponibilizar gráficos de consumo do link internet e transporte, gráficos de latência para cada ponto de conexão do DPEAP.

4.3.13. O serviço de conectividade Internet deverá ser disponibilizado 24 horas por dia e 7 dias por semana;

4.3.14. A **CONTRATADA** não deverá impor regras de *firewall* no link contratado;

4.3.15. A interface física para a conexão dos equipamentos deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, e seu custo, quando houver, deverá estar previsto e incluso no preço total do serviço;

4.3.16. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão possuir propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas da ABNT.

4.3.17. A **CONTRATADA** deverá encarregar-se da aquisição de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço.

4.3.18. A **CONTRATADA** deverá possuir garantia SLA (*Service Level Agreement*) com garantia de padrões de qualidade, de acordo com as referências abaixo:

4.3.18.1. Disponibilidade média mensal do acesso deverá ser no mínimo 99,35% para o conjunto da solução de Internet;

4.3.18.2. A média mensal de perda de pacotes não deve exceder a 2%.

4.3.18.3. As latências oferecidas pelo serviço não poderão exceder:

4.3.18.3.1. Da DPEAP até a porta da **CONTRATADA** (entre o roteador fornecido pela

CONTRATADA e a interface de *backbone* local): máximo 20ms, média 15ms.

4.3.18.3.2. Da DPEAP até os Servidores DNS raiz brasileira (*.dns.br): máximo 150 ms, média 100ms.

4.3.19. O serviço deverá implementar a comunicação de dados a nível de rede, devendo suportar os protocolos da camada 2, incluindo MAC e VLAN dentre outras. Será aceito uso de camada 3 (rede), desde que obrigatoriamente faça uso de tunelamento/VPN para transporte de dados em camada 2.

4.3.20. O serviço deverá transportar, em toda a rede da **CONTRATADA**, pacotes IPv4 com 1500 *bytes* sem exigir a fragmentação dos mesmos

4.3.21. Todo os circuitos entre a Sede da DPEAP, passando pela **CONTRATADA** e as Unidades Remotas deverão ser compostos apenas de fibra óptica (fim-a-fim). Não serão aceitos circuitos mistos compostos de enlace de rádios e/ou cabos metálicos.

4.3.22. O serviço deve ser implementado através do uso de circuito dedicado interligando o equipamento da DPEAP a uma porta exclusiva no roteador da **CONTRATADA**;

4.3.23. As conexões entre as Unidades Remotas devem suportar a velocidade mínima dispostas no anexo II (endereços e banda mínima demandada).

4.3.24. Os enlaces de comunicação deverão ser simétricos, isto é, a largura de banda de rede efetivamente disponível para uso pela **CONTRATANTE** deve ser igual em ambas as direções.

4.3.25. A **CONTRATADA** deverá fornecer o ativo de rede com uma porta RJ45 ou óptica (*transceiver*) para a conexão com o roteador/*switch* da DPEAP, desde que seja homologado pela ANATEL e que tenha a capacidade de trafegar no mínimo a banda **CONTRATADA**.

4.3.26. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a instalação e operacionalização dos enlaces. É exigido que os equipamentos utilizados atendam todas as exigências especificadas e principalmente as necessidades de compatibilidade com a rede da DPEAP.

4.3.27. A **CONTRATADA** deverá possuir garantia SLA (service level agreement) mínima de:

4.3.27.1. Disponibilidade média mensal do acesso deverá ser no mínimo 99,35%;

4.3.27.2. A média mensal de perda de pacotes não deve exceder a 2%;

4.3.27.3. As latências oferecidas pelo serviço (entre o roteador fornecido pela **CONTRATADA** e a interface de *backbone* local) não poderão exceder:

4.3.27.3.1. A DPEAP até a **CONTRATADA**: máximo de 20 ms, média 15 ms.

4.3.27.3.2. Da DPEAP até as Unidades Remotas: máximo de 40 ms, média de 25 ms.

4.3.27.4. Por se tratar de LINK DE DADOS REDUNDANTE, toda a infraestrutura utilizada

pela **CONTRATADA** deve ser totalmente diferente da empresa vencedora do LOTE 1 (Link de Dados Capital e Santana), justamente para se obter a redundância integral do enlace.

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um dos seguintes serviços de suporte técnico, para abertura e acompanhamento dos chamados:

5.1.1. Via telefone, e-mail, SMS, sistema, ou aplicativo *mobile*, aplicativos de comunicação, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.2. Deverá ser fornecido uma senha de acesso ou SNMP dos equipamentos da **CONTRATADA** instalado nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com privilégios de leitura. A **CONTRATADA** poderá habilitar mecanismos de auditoria "logs" nos equipamentos para controle de acessos e fornecer meios para que a DPEAP acesse e monitore tais eventos

5.3. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a **CONTRATADA** deverá realizar as correções necessárias à reativação dos serviços, sem ônus adicional para a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

5.4. Entende-se por reativação do serviço, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da **CONTRATADA**.

5.5. O início do atendimento (primeiro contato da **CONTRATADA**) não poderá ultrapassar o prazo de 1 (uma) hora para unidades da Capital e 2 (duas) horas para as unidades do Interior, contado a partir da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**, referente ao primeiro contato da **CONTRATADA**, informando as ações que serão adotadas para correção das falhas.

5.6. O prazo máximo para reativação do(s) link(s) não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas para unidades da Capital e 48 (quarenta e oito) horas para as demais localidades. Para correções de problemas lógicos, desde que seja feito de forma remota, a solução do problema não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas para todas as unidades da DPEAP.

5.7. Entende-se por início do atendimento a hora da primeira resposta do tratamento do incidente informada à DPEAP. Se o defeito exigir apenas correções localizadas no Provedor, o início do atendimento será o mesmo da abertura do chamado.

5.8. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o(s) link(s) de serviços estiverem disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento.

5.9. Todas as solicitações deverão ser registradas pelo **CONTRATANTE** e pela

CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

5.10. O Relatório de chamados que envolvem acesso físico às unidades deverão ser disponibilizados e assinados pelo técnico da **CONTRATADA** e pelo responsável pela solicitação de atendimento local na Defensoria do Estado do Amapá ou disponibilizados para consulta em plataforma da **CONTRATADA** ou sistema de gerência de chamados

5.11. A disponibilidade do serviço será apurada pela Defensoria do Estado do Amapá, na forma de Taxa Útil Operacional (TUO), que é a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real do serviço, em relação ao número de horas do período mensal contratado, consideradas as interrupções decorrentes de falhas de funcionamento;

5.12. A TUO será calculada por meio da expressão matemática apresentada a seguir: $TUO = ((THC - THP) / THC) \times 100$:

- TUO = taxa útil operacional;
- THC = total de horas contratadas que será: 24 X Número de dias no mês;
- THP = total de horas paradas (não programadas) por mês.

5.13. Caso fique constatada queda na performance em relação aos valores de referência, a Defensoria do Estado do Amapá poderá suspender imediatamente o pagamento final mensal da Unidade que apresentar queda de performance.

5.14. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no sistema de monitoramento da **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo **CONTRATANTE**, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao **CONTRATANTE**.

5.15. Serão excluídas da contagem de disponibilidade:

5.15.1. as interrupções programadas para manutenção preventiva, desde que seja feita a comunicação ao **CONTRATANTE**, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, e ainda autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

5.15.2. falha de qualquer componente que não possa ser corrigida por impossibilidade de acesso pela **CONTRATADA** a equipamentos que estejam no ambiente e instalações sob coordenação da **CONTRATANTE**;

5.15.3. falha decorrente de problemas de infraestrutura provida no local e de responsabilidade do órgão para os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

5.16. Manutenções que causem interrupções no fornecimento do serviço contratado e que não estejam enquadradas como emergenciais ou força maior e nem tenham sido acordadas previamente com o **CONTRATANTE**, estarão sujeitas à glosa contratual proporcional, e sua reincidência recorrente (dentro do intervalo de 30 dias), passível de aplicação de multa de 0,3% (três décimos

por cento) do valor do Lote correspondente ao objeto contratado, por dia de serviço não prestado

5.17. Toda intervenção local (necessidade de acesso às dependências do **CONTRATANTE**) avulsa (sem existência de chamado) deverá ser antecipadamente acordada junto ao **CONTRATANTE**, em período não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e deverão ocorrer dentro do horário de trabalho da DPEAP, qual seja, das 08h às 14h, segunda a sexta, salvo exceções acordadas previamente entre as partes em decorrência de chamados já abertos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Durante o período de vigência do contrato, poderão ser aditivados quaisquer serviços previstos neste Termo de Referência.

6.2. Designar Consultor para acompanhamento do objeto contratado e para o atendimento das reclamações feitas pelo **CONTRATANTE**;

6.3. Manter os registros das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado disponíveis para consulta;

6.4. Prestar esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, que poderá ser por e-mail ou notificação formal;

6.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, conforme a legislação;

6.6. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

6.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

6.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e normas técnicas estabelecidas, no âmbito nacional, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.9. Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE**, quando inerentes ao objeto do contrato;

6.10. Atender, de imediato, após o devido registro da reclamação pela **CONTRATANTE** as solicitações desta, para qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na capital do Estado em até 48 (quarenta e

oito) horas para o interior do Estado, onde houver representatividade da **CONTRATANTE**, sob pena de multa prevista em contrato

6.11. Fornecer à **CONTRATANTE**, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços com descritivos compatíveis com os itens apresentados neste termo de referência;

6.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

6.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o certame licitatório.

6.15. Designar e indicar funcionários competentes, com poderes de decisão, das áreas de: atendimento ao consumidor, comercial, contratos, assistência técnica, assessoria jurídica, faturamento e gerência local e regional, para atenderem as solicitações, informações, reclamações, sugestões e fazer o relacionamento direto com a **CONTRATANTE**, independentemente do serviço 0800, além de acompanharem a execução do contrato;

6.16. Os funcionários da **CONTRATADA**, indicados conforme subitem anterior, deverão estar identificados por crachá, devendo constar nome, cargo, setor/área, telefones comerciais fixo e celular, endereço para correspondências oficiais e endereço eletrônico;

6.17. Se durante a vigência do contrato algum destes funcionários for substituído, deverá a **CONTRATADA** informar seu substituto a **CONTRATANTE**, para que seja realizado o devido aditamento.

6.18. Responder às contestações de valor de fatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa prevista em contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

7.3. Processar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor da aquisição dos serviços através de Ordem de Pagamento Bancária.

7.4. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive,

quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;

7.7. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

7.8. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela **CONTRATADA** especificamente para esse fim;

7.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.10. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo se estender por mais de um exercício financeiro dado a natureza continuada do serviço, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei n. 8666.

9. PRAZO E LOCAL PARA A ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para a conclusão da ativação dos serviços referente a todos os itens deste Termo de Referência é de até 60 (sessenta) dias corridos.

9.2. Eventual mudança de endereço de realização dos serviços será informada prévia e oportunamente à **CONTRATADA**, sem que acarrete ônus ao **CONTRATANTE**, respeitando os limites do perímetro urbano das localidades.

9.3. O **CONTRATANTE** poderá mediante comunicado formal, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, solicitar o cancelamento de qualquer um dos circuitos contratados.

9.4. Para atendimento das solicitações de alterações de endereço, o prazo máximo será de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação formal. Este prazo poderá ser acrescido por igual período, quando houver necessidade de alterações na composição dos acessos (acréscimos de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares), desde que amplamente justificado.

10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO

10.1. Deverá ser fornecida nota fiscal/fatura de serviços, discriminando de forma detalhada, todo e qualquer registro relacionado com a prestação do serviço do período, em mídia de papel, totalizada

e discriminada individualmente de forma não contínua, por acesso, de acordo com a quantidade especificada em cada item;

10.2. O **CONTRATANTE** não admitirá que a **CONTRATADA** emita fatura mensal, em cujo código de barras não seja permitido a colocação do valor líquido, já descontados os impostos permitidos por lei. Caso isso aconteça, o **CONTRATANTE** devolverá a fatura para que a **CONTRATADA** regularize a situação com novo vencimento;

10.3. A data de vencimento da fatura não deverá ser inferior ao décimo dia de cada mês.

10.4. A fatura deverá ser enviada por meio físico e digital, podendo ser e-mail, serviço de ftp, *website* e outros.

10.5. Caso a **CONTRATANTE** esteja em processo de contestação de alguma(s) fatura(s), os pagamentos dessa(s) fatura(s) ficará(ão) suspensos e a **CONTRATADA** ficará impossibilitada de suspender/interromper a prestação dos serviços e de cobrar eventuais juros até a resolução da(s) contestação(s).

10.6. Na contestação, a **CONTRATADA** será notificada, por meio de seu Preposto, de forma pessoal ou por AR, sobre o descumprimento contratual e a notificação conterà cópia da fatura a ser contestada, uma cópia da parte do contrato com a cláusula descumprida, argumentação e detalhamento das providências a serem tomadas.

10.7. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

10.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho;

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A LICITANTE deve apresentar, pelo menos 1(um) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante fornece ou já forneceu satisfatoriamente os serviços compatíveis com o(s) LOTE(s) a que ela está concorrendo, contemplando pelo menos 30% da quantidade de banda requisitada no lote.

11.2. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo de banda requisitada para atender o(s) lote(s).

11.3. Todos os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, dados da empresa/instituição emissora, contendo minimamente a especificação dos serviços executados, o nome, cargo (compatível com o serviço contratado - fiscal de contrato, coordenador, gerente, diretor), data e dados de contato do declarante (email ou telefone).

11.4. Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, a **CONTRATANTE** poderá realizar diligências ou requerer documentação adicional que comprove a execução do objeto.

11.5. A LICITANTE deve apresentar declaração de que possui licença própria e válida da ANATEL para prestação do objeto de serviço contratado (vide exemplo: licença SCM ou equivalente de acordo com as normas da agência reguladora).

12. ANEXO II - ENDEREÇOS E BANDA MÍNIMA DEMANDADA

12.1. Endereços para instalação

Seq	Prédio/Endereço	Conectividade	Quantidade Solicitada (MB)
1	DPE/SEDE Rua Eliezer Levy, nº 1157- Centro	Fibra	300
2	Santana /Avenida Santa área comercial	Fibra	150
3	Mazagão Av. Intendente Alfredo Pinto, S/N, União 68940-000 - Mazagão - AP	Fibra	20
4	Ferreira Gomes Rua Duque de Caxias, S/N, Centro 68915-000 - Ferreira Gomes - AP	Fibra	20
5	Pedra Branca do Amapari Rua Francisco Braz, nº 517, Centro 68.945-000 - PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP	Fibra	20
6	Amapá Praça Barão do Rio Branco, 64, Centro 68950-000 - Amapá - AP	Fibra	20
7	Tartarugalzinho Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N, Centro 68990-000 - Tartarugalzinho - AP	Fibra	20
8	Vitória do Jari Av. 15 de Maio, S/N, Centro 68924- 000 - Vitória do Jari - AP	Fibra	20
9	Porto Grande Av. Amapá, S/N, Malvinas Porto Grande - AP	Fibra	20
10	Calçoene Av. Teodoro Antônio Leal, 33, Centro 68960-000 - Calçoene – AP	Fibra	20
11	Oiapoque Av. Barão do Rio Branco, 17, Centro 68980-000 - Oiapoque - AP	Fibra Rádio	20

Francinaldo Santos da Silva

Responsável da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC - DPEAP

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
CONSTITUCIONAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2020- DPE-AP**

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (es).

Local e data

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2020-DPE-AP**

_____(representante legal da empresa)_____, como representante devidamente constituído da empresa: _____(empresa licitante), CNPJ: _____, doravante denominada licitante, para fins do Edital do Pregão nº __/2020, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

- a) A PROPOSTA apresentada para participar do Pregão nº __/2020, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante/Consórcio, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº __/2020, por qualquer meio ou qualquer pessoa.
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº __/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº __/2020.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº __/2020.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº __/2020, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº __/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº __/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa licitante

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA.

A Defensoria Pública do Estado do Amapá
Referente ao pregão eletrônico nº ___/2020.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

NOME E CPF OU CNPJ DO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR (ES), INDEPENDENTE DA
QUANTIDADE DO CAPITAL COM DIREITO A VOTO QUE POSSUI:

SÓCIO:

NOME : _____

CPF : _____

REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO: (Nome, carteira de identidade,
CPF e qualificação – diretor)

NOME : _____

CPF : _____

RG : _____

ESTADO CIVIL : _____

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

PROFISSÃO : _____

CARGO NA EMPRESA : _____

Macapá-AP, ____ de _____ de 2020.

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020-DPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020
REGISTRO DE PREÇOS aquisição de equipamentos de
informática.

Aos __ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezoito, A Defensoria Pública do Estado do Amapá (ÓRGÃO GERENCIADOR), com sede na Rua Eliezer Levi, 1157, Centro, Macapá-AP, CNPJ nº 11.762.144/0001-00, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, **DIOGO BRITO GRUNHO**, brasileiro, RG nº __, CPF nº __, residente a Avenida ____ nesta cidade de Macapá-AP, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3182/2016 e decreto nº 5.450/2005, em face da Licitação DPE-AP nº 02/2020, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por Registro de preços para eventual aquisição de Toner HP CF258X 58X, a fim de atender às necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa Adjudicatária: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ _____ (_____);

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1				
2				

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, a DPE-AP convocará a empresa cujo preço foi registrado.

5.2 A DPE-AP fará a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação DPE/AP nº ____/2020.

5.3. A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os materiais e suprimentos de informática, conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação DPE/AP nº ____/2020 e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho.

6. DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 24 do Decreto nº 3182/2016.

7.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para a DPE-AP obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação DPE/AP nº ____/2020.

8.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a DPE/AP, nos termos do Edital de Licitação DPE/AP nº ____/2020 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

8.6. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

8.6.1. Edital de Licitação DPE/AP nº ____/2020;

9.6.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Licitação DPE/AP nº ____/2020;

9.6.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

9. DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

10. DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão gerenciador:

Defensor Publico Geral
DPE-AP

Pela empresa adjudicatária:

Representante legal da empresa

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/_____, QUE FAZEM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo Exmo. Sr. _____, conforme Decreto n.º _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador do RG n.º _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, estabelecido na _____, Bairro _____ – Cep: _____, _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr: _____, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da _____ n.º/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de _____, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Minuta de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação por _____ Sistema de Registro de Preço - SRP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Link de Dados Santana(Fibra ótica) com banda consolidada de pontos em 150 Mbit/s	Serviço Mensal -	
2	Link de Dados Interior (Fibra ótica) com banda consolidada de pontos em 20 Mbit/s,(Mazagão, Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari, Mazagão, Amapá, Tartarugalzinho, Calçoene, Vitória do Jari, Porto Grande)	Serviço Mensal -	
3	Link de Dados Interior-(Fibra/Rádio) de 20 Mbit/s,Oiapoque	Serviço Mensal -	
4	Link de Internet Redundante na Capital (Fibra ótica) com banda de 300 Mbit/s Macapá	Serviço Mensal -	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOTES

3.1 Lote 1 e Lote 2 - Link de Dados da Capital E Interiores

3.2 O ponto central (concentrador) dos enlaces deverá ser obrigatoriamente instalado no prédio da sede da Defensoria Pública (site principal), situado à Rua Eliezer Levy, n.º 1157, Bairro Central, Macapá/AP. Deverá suportar a capacidade total da banda CONTRATADA dos respectivos lotes (Tabela 1).

3.2.1 A CONTRATADA deverá entregar uma conexão de acesso física para cada site, entre a DPEAP e a CONTRATADA no Site Principal, para prover a interligação dos Sites da DPEAP com a CONTRATADA, instaladas nos Sites Principal, deverá suportar a capacidade total da banda CONTRATADA dos respectivos lotes (Tabela 1).

- 3.2.2 O serviço deverá implementar a comunicação de dados a nível de rede, devendo suportar os protocolos da camada 2, incluindo MAC e VLAN, dentre outras. Será aceito uso de camada 3 (rede), desde que obrigatoriamente faça uso de tunelamento/VPN para transporte de dados em camada 2.
- 3.2.3 O serviço deverá transportar, em toda a rede da CONTRATADA, pacotes IPv4 com 1500 Bytes sem exigir a fragmentação dos mesmos.
- 3.2.4 Todo os circuitos entre a Sede do DPEAP, passando pela CONTRATADA e as Unidades Remotas, deverão ser compostos apenas de fibra óptica (fim-a-fim). Não serão aceitos circuitos mistos compostos de enlace de rádios e/ou cabos metálicos.
- 3.2.5 O serviço deve ser implementado através do uso de circuito dedicado, interligando o equipamento da DPEAP a uma porta exclusiva no roteador da CONTRATADA.
- 3.2.6 As conexões entre as Unidades Remotas devem suportar a velocidade mínima dispostas no anexo II (endereços e banda mínima demandada).
- 3.2.7 Os enlaces de comunicação deverão ser simétricos, isto é, a largura de banda de rede efetivamente disponível para uso pela CONTRATANTE deve ser igual em ambas as direções.
- 3.2.8 A CONTRATADA deverá fornecer o ativo de rede com uma porta RJ45 ou óptica (transceiver) para a conexão com o roteador/switch da DPEAP, desde que seja homologado pela ANATEL e que tenha a capacidade de trafegar no mínimo a banda CONTRATADA.
- 3.2.9 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a instalação e operacionalização dos enlaces. É exigido que os equipamentos utilizados atendam todas as exigências especificadas e, principalmente, as necessidades de compatibilidade com a rede da DPEAP.
- 3.2.10 A CONTRATADA deverá possuir garantia SLA (service level agreement) mínima de:
- 3.2.10.1 Disponibilidade média mensal do acesso deverá ser no mínimo 99,35%;
- 3.2.10.2 A média mensal de perda de pacotes não deve exceder a 2%; As latências oferecidas pelo serviço (entre o roteador fornecido pela CONTRATADA e a interface de backbone local) não poderão exceder:
- 3.2.10.3 O ponto de instalação do enlace com Vitória do Jari será em sede própria, alugada.
- 3.2.10.3.1 O serviço deverá implementar a comunicação de dados a nível de rede devendo suportar os protocolos da camada 2, incluindo MAC e VLAN dentre outras. Será aceito uso de camada 3 (rede), desde que obrigatoriamente faça uso de tunelamento/VPN para transporte de dados em camada 2.
- 3.2.10.3.2 O serviço deverá transportar, em toda a rede da CONTRATADA, pacotes IPv4 com 1500 bytes sem exigir a fragmentação dos mesmos.
- 3.2.10.3.3 O circuito entre a Sede da DPEAP e a CONTRATADA deverá ser composto apenas de fibra óptica (fim-a-fim).
- 3.3 Lote 3 - Link de Dados Oiapoque
- 3.3.1 Será aceito uso de circuitos mistos compostos de fibra óptica caso disponível ou enlace de rádios e/ou cabos metálicos para provimento de conectividade na unidade remota (Oiapoque).
- 3.3.2 O serviço deve ser implementado através do uso de circuito dedicado interligando o equipamento da DPEAP a uma porta exclusiva no roteador da CONTRATADA.
- 3.3.3 As conexões entre as Unidades Remotas devem suportar a velocidade mínima dispostas no anexo II (endereços e banda mínima demandada);
- 3.3.4 Os enlaces de comunicação deverão ser simétricos, isto é, a largura de banda de rede efetivamente disponível para uso pela CONTRATANTE deve ser igual em ambas as direções.
- 3.3.5 A CONTRATADA deverá fornecer o ativo de rede com uma porta RJ45 ou óptica (transceiver) para a conexão com o roteador/switch da DPEAP, desde que seja homologado pela ANATEL e que tenha a capacidade de trafegar no mínimo a banda CONTRATADA.
- 3.3.6 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a instalação e operacionalização dos enlaces. É exigido que os equipamentos utilizados atendam todas as exigências especificadas e, principalmente, as necessidades de compatibilidade com a rede da DPEAP

- 3.3.7 A CONTRATADA deverá possuir garantia SLA (service level agreement) mínima de:
- 3.3.7.1 Disponibilidade média mensal do acesso deverá ser no mínimo 99,35%;
- 3.3.7.2 A média mensal de perda de pacotes não deve exceder a 2%;
- 3.3.8 As latências oferecidas pelo serviço (entre o roteador fornecido pela CONTRATADA e a interface de backbone local) não poderão exceder:
- 3.3.9 Da DPEAP até a CONTRATADA: máximo de 20 ms (milissegundos), média 15 ms.
- 3.3.10 Da DPEAP até a Unidade Remota (Vitória do Jari): máximo de 40 ms, média de 25 ms.
- 3.4 Lote 4 - Link De Internet Redundante Da Capital;
- 3.4.1 O serviço deverá implementar a comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e IP versão 6 (IPv6) com suporte a todas as aplicações IP, incluindo TCP/IP, UDP/IP.
- 3.4.2 Todo os circuitos entre a Sede da DPEAP, passando pela CONTRATADA e o Backbone da Internet deverão compostos apenas de fibra óptica (fim-a-fim). Não serão aceitos circuitos mistos compostos de enlace de rádios e/ou cabos metálicos.
- 3.4.3 O serviço deve ser implementado através do uso de circuito dedicado interligando o equipamento da DPEAP a uma porta exclusiva no roteador da CONTRATADA;
- 3.4.4 Os links deverão ser de uso exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
- 3.4.5 Os enlaces de comunicação deverão ser simétricos, isto é, a largura de banda de rede efetivamente disponível para uso pela CONTRATANTE deve ser igual em ambas as direções.
- 3.4.6 O serviço deverá transportar, em toda a rede da CONTRATADA, pacotes IPv4 e IPv6 com 1500 bytes sem exigir a fragmentação dos mesmos na camada IPv4 ou IPv6
- 3.4.7 A CONTRATADA é obrigada a fornecer endereços IP válidos, considerando que a DPEAP não possui sua ASN (Autonomous System Number) e possui sua própria faixa de endereços IPV4 e IPV6.
- 3.4.8 Será utilizado como protocolo roteável o IP nas suas versões IPv4 e IPv6, e protocolo de comunicação TCP/IP, UDP/IP, SCTP/IP, bem como quaisquer outros protocolos baseados em IPv4 e IPv6.
- 3.4.9 A CONTRATADA deverá usar communities para exportar e importar rotas parciais e completas, ou para negação de endereços IP sempre que for solicitada pela CONTRATANTE
- 3.4.10 A CONTRATADA deverá fornecer o ativo de rede com uma porta RJ45 ou óptica para a conexão com o router da DPEAP, desde que seja homologado pela ANATEL e que tenha a capacidade de trafegar no mínimo a banda CONTRATADA.
- 3.4.11 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a instalação dos links. É exigido que os equipamentos utilizados atendam todas as exigências especificadas e, principalmente, as necessidades de compatibilidade com a rede desta Defensoria Pública.
- 3.4.12 A CONTRATADA deverá implementar a gerência pró-ativa dos serviços contratados, disponibilizar gráficos de consumo do link internet e transporte, gráficos de latência para cada ponto de conexão do DPEAP.
- 3.4.13 O serviço de conectividade Internet deverá ser disponibilizado 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 3.4.14 A CONTRATADA não deverá impor regras de firewall no link contratado;
- 3.4.15 A interface física para a conexão dos equipamentos deverá ser fornecida pela CONTRATADA, e seu custo, quando houver, deverá estar previsto e incluso no preço total do serviço;
- 3.4.16 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão possuir propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas da ABNT.
- 3.4.17 A CONTRATADA deverá encarregar-se da aquisição de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 3.4.18 A CONTRATADA deverá possuir garantia SLA (Service Level Agreement) com garantia de padrões de qualidade, de acordo com as referências abaixo:
- 3.4.18.1 Disponibilidade média mensal do acesso deverá ser no mínimo 99,35% para o conjunto da solução de Internet;
- 3.4.18.2 A média mensal de perda de pacotes não deve exceder a 2%.

- 3.4.18.3 As latências oferecidas pelo serviço não poderão exceder:
- 3.4.18.3.1 Da DPEAP até a porta da CONTRATADA (entre o roteador fornecido pela CONTRATADA e a interface de backbone local): máximo 20ms, média 15ms.
- 3.4.18.3.2 Da DPEAP até os Servidores DNS raiz brasileira (*.dns.br): máximo 150 ms, média 100ms.
- 3.4.19 O serviço deverá implementar a comunicação de dados a nível de rede, devendo suportar os protocolos da camada 2, incluindo MAC e VLAN dentre outras. Será aceito uso de camada 3 (rede), desde que obrigatoriamente faça uso de tunelamento/VPN para transporte de dados em camada 2.2W
- 3.4.20 O serviço deverá transportar, em toda a rede da CONTRATADA, pacotes IPv4 com 1500 bytes sem exigir a fragmentação dos mesmos
- 3.4.21 Todo os circuitos entre a Sede da DPEAP, passando pela CONTRATADA e as Unidades Remotas deverão ser compostos apenas de fibra óptica (fim-a-fim). Não serão aceitos circuitos mistos compostos de enlace de rádios e/ou cabos metálicos.
- 3.4.22 O serviço deve ser implementado através do uso de circuito dedicado interligando o equipamento da DPEAP a uma porta exclusiva no roteador da CONTRATADA;
- 3.4.23 As conexões entre as Unidades Remotas devem suportar a velocidade mínima dispostas no anexo II (endereços e banda mínima demandada).
- 3.4.24 Os enlaces de comunicação deverão ser simétricos, isto é, a largura de banda de rede efetivamente disponível para uso pela CONTRATANTE deve ser igual em ambas as direções.
- 3.4.25 A CONTRATADA deverá fornecer o ativo de rede com uma porta RJ45 ou óptica (transceiver) para a conexão com o roteador/switch da DPEAP, desde que seja homologado pela ANATEL e que tenha a capacidade de trafegar no mínimo a banda CONTRATADA.
- 3.4.26 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a instalação e operacionalização dos enlaces. É exigido que os equipamentos utilizados atendam todas as exigências especificadas e principalmente as necessidades de compatibilidade com a rede da DPEAP.
- 3.4.27 A CONTRATADA deverá possuir garantia SLA (service level agreement) mínima de:
- 3.4.27.1 Disponibilidade média mensal do acesso deverá ser no mínimo 99,35%;
- 3.4.27.2 A média mensal de perda de pacotes não deve exceder a 2%;
- 3.4.27.3 As latências oferecidas pelo serviço (entre o roteador fornecido pela CONTRATADA e a interface de backbone local) não poderão exceder:
- 3.4.27.3.1 A DPEAP até a CONTRATADA: máximo de 20 ms, média 15 ms.
- 3.4.27.3.2 Da DPEAP até as Unidades Remotas: máximo de 40 ms, média de 25 ms.
- 3.4.27.4 Por se tratar de LINK DE DADOS REDUNDANTE, toda a infraestrutura utilizada pela CONTRATADA deve ser totalmente diferente da empresa vencedora do LOTE 1 (Link de Dados Capital e Santana), justamente para se obter a redundância integral do enlace.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um dos seguintes serviços de suporte técnico, para abertura e acompanhamento dos chamados:
- 4.1.1. Via telefone, e-mail, SMS, sistema, ou aplicativo mobile, aplicativos de comunicação, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 4.2. Deverá ser fornecido uma senha de acesso ou SNMP dos equipamentos da CONTRATADA instalado nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com privilégios de leitura. A CONTRATADA poderá habilitar mecanismos de auditoria "logs" nos equipamentos para controle de acessos e fornecer meios para que a DPEAP acesse e monitore tais eventos
- 4.3. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias à reativação dos serviços, sem ônus adicional para a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

- 4.4. Entende-se por reativação do serviço, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.
- 4.5. O início do atendimento (primeiro contato da CONTRATADA) não poderá ultrapassar o prazo de 1 (uma) hora para unidades da Capital e 2 (duas) horas para as unidades do Interior, contado a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE, referente ao primeiro contato da CONTRATADA, informando as ações que serão adotadas para correção das falhas.
- 4.6. O prazo máximo para reativação do(s) link(s) não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas para unidades da Capital e 48 (quarenta e oito) horas para as demais localidades. Para correções de problemas lógicos, desde que seja feito de forma remota, a solução do problema não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas para todas as unidades da DPEAP.
- 4.7. Entende-se por início do atendimento a hora da primeira resposta do tratamento do incidente informada à DPEAP. Se o defeito exigir apenas correções localizadas no Provedor, o início do atendimento será o mesmo da abertura do chamado.
- 4.8. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o(s) link(s) de serviços estiverem disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento.
- 4.9. Todas as solicitações deverão ser registradas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.
- 4.10. O Relatório de chamados que envolvem acesso físico às unidades deverão ser disponibilizados e assinados pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de atendimento local na Defensoria do Estado do Amapá ou disponibilizados para consulta em plataforma da CONTRATADA ou sistema de gerência de chamados
- 4.11. A disponibilidade do serviço será apurada pela Defensoria do Estado do Amapá, na forma de Taxa Útil Operacional (TUO), que é a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real do serviço, em relação ao número de horas do período mensal contratado, consideradas as interrupções decorrentes de falhas de funcionamento;
- 4.12. A TUO será calculada por meio da expressão matemática apresentada a seguir: $TUO = ((THC - THP) / THC) \times 100$:
- TUO = taxa útil operacional;
 - THC = total de horas contratadas que será: 24 X Número de dias no mês;
 - THP = total de horas paradas (não programadas) por mês.
- 4.13. Caso fique constatada queda na performance em relação aos valores de referência, a Defensoria do Estado do Amapá poderá suspender imediatamente o pagamento final mensal da Unidade que apresentar queda de performance.
- 4.14. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no sistema de monitoramento da CONTRATANTE ou CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao CONTRATANTE.
- 4.15. Serão excluídas da contagem de disponibilidade:
- 4.15.1. as interrupções programadas para manutenção preventiva, desde que seja feita a comunicação ao CONTRATANTE, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, e ainda autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.15.2. falha de qualquer componente que não possa ser corrigida por impossibilidade de acesso pela CONTRATADA a equipamentos que estejam no ambiente e instalações sob coordenação da CONTRATANTE;
- 4.15.3. falha decorrente de problemas de infraestrutura provida no local e de responsabilidade do órgão para os serviços prestados pela CONTRATADA.

4.16. Manutenções que causem interrupções no fornecimento do serviço contratado e que não estejam enquadradas como emergenciais ou força maior e nem tenham sido acordadas previamente com o CONTRATANTE, estarão sujeitas à glosa contratual proporcional, e sua reincidência recorrente (dentro do intervalo de 30 dias), passível de aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Lote correspondente ao objeto contratado, por dia de serviço não prestado

4.17. Toda intervenção local (necessidade de acesso às dependências do CONTRATANTE) avulsa (sem existência de chamado) deverá ser antecipadamente acordada junto ao CONTRATANTE, em período não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e deverão ocorrer dentro do horário de trabalho da DPEAP, qual seja, das 08h às 14h, segunda a sexta, salvo exceções acordadas previamente entre as partes em decorrência de chamados já abertos.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Durante o período de vigência do contrato, poderão ser aditivados quaisquer serviços previstos neste Termo de Referência.

5.2. Designar Consultor para acompanhamento do objeto contratado e para o atendimento das reclamações feitas pelo CONTRATANTE;

5.3. Manter os registros das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado disponíveis para consulta;

5.4. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, que poderá ser por e-mail ou notificação formal;

5.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, conforme a legislação;

5.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

5.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e normas técnicas estabelecidas, no âmbito nacional, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.9. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE, quando inerentes ao objeto do contrato;

5.10. Atender, de imediato, após o devido registro da reclamação pela CONTRATANTE as solicitações desta, para qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na capital do Estado em até 48 (quarenta e oito) horas para o interior do Estado, onde houver representatividade da CONTRATANTE, sob pena de multa prevista em contrato

5.11. Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços com descritivos compatíveis com os itens apresentados neste termo de referência;

5.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o certame licitatório.

5.15. Designar e indicar funcionários competentes, com poderes de decisão, das áreas de: atendimento ao consumidor, comercial, contratos, assistência técnica, assessoria jurídica, faturamento e gerência local e regional, para atenderem as solicitações, informações, reclamações, sugestões e fazer o relacionamento direto com a CONTRATANTE, independentemente do serviço 0800, além de acompanharem a execução do contrato;

5.16. Os funcionários da CONTRATADA, indicados conforme subitem anterior, deverão estar identificados por crachá, devendo constar nome, cargo, setor/área, telefones comerciais fixo e celular, endereço para correspondências oficiais e endereço eletrônico;

5.17. Se durante a vigência do contrato algum destes funcionários for substituído, deverá a CONTRATADA informar seu substituto a CONTRATANTE, para que seja realizado o devido aditamento.

5.18. Responder às contestações de valor de fatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa prevista em contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

6.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

6.3. Processar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor da aquisição dos serviços através de Ordem de Pagamento Bancária.

6.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

6.7. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

6.8. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA especificamente para esse fim;

6.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.10. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de _____ (_____) meses, podendo se estender por mais de um exercício financeiro dado a natureza continuada do serviço, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com vista a obtenção de preço e condições mais vantajosas para a administração nos termos do art. 57, II da Lei n. 8666 de 21 de junho de 1993.

8. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos próprios da DEFENAP, Programa _____. natureza de despesa _____ fonte: _____

9. PRAZO E LOCAL PARA A ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para a conclusão da ativação dos serviços referente a todos os itens deste contrato é de até 60 (sessenta) dias corridos.

9.2. Eventual mudança de endereço de realização dos serviços será informada prévia e oportunamente à CONTRATADA, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE, respeitando os limites do perímetro urbano das localidades.

9.3. O CONTRATANTE poderá mediante comunicado formal, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, solicitar o cancelamento de qualquer um dos circuitos contratados.

9.4. Para atendimento das solicitações de alterações de endereço, o prazo máximo será de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação formal. Este prazo poderá ser acrescido por igual período, quando houver necessidade de alterações na composição dos acessos (acréscimos de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares), desde que amplamente justificado.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será admitida a subcontratação no objeto licitado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a prestação do serviço ou sua regularização, em caso de desconformidade, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

11.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) serviço(s) regulamente prestado(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada;

11.3 O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no Banco:

_____, Agência: _____ e Conta Corrente nº: _____;

11.4 Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.5 Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta Instituição;

11.6 Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

11.7 A devolução da Nota Fiscal, não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Defensoria do Estado do Amapá.

11.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços;

11.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

11.11 A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na Nota Fiscal correspondente a ocorrência.

11.12 A Contratada deverá apresentar Relatório dos Serviços Realizados juntamente com a Nota Fiscal correspondente, discriminando: local, data do início e término dos serviços, a fim de possibilitar o atestamento pelo fiscal do Contrato Fiscalização do Contratante, do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;

11.13 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.14. A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do Contrato.

11.15. A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.16. Conforme Decreto Estadual nº 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A LICITANTE deve apresentar, pelo menos 1(um) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante fornece ou já forneceu satisfatoriamente os serviços compatíveis com o(s) LOTE(s) a que ela está concorrendo, contemplando pelo menos 30% da quantidade de banda requisitada no lote.

11.2. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo de banda requisitada para atender o(s) lote(s).

11.3 Todos os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, dados da empresa/instituição emissora, contendo minimamente a especificação dos serviços executados, o nome, cargo (compatível com o serviço contratado - fiscal de contrato, coordenador, gerente, diretor), data e dados de contato do declarante (email ou telefone).

11.4. Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, a CONTRATANTE poderá realizar diligências ou requerer documentação adicional que comprove a execução do objeto.

11.5. A LICITANTE deve apresentar declaração de que possui licença própria e válida da ANATEL para prestação do objeto de serviço contratado (vide exemplo: licença SCM ou equivalente de acordo com as normas da agência reguladora).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENDEREÇOS E BANDA MÍNIMA DEMANDADA

12.1 Endereços para instalação

ITEM

Prédio/Endereço

Conectividade Quantidade Solicitada (MB)

1	DPE/SEDE Rua Eliezer Levy, nº 1157- Centro	Fibra	-
2	Santana /Avenida Santa área comercial	Fibra	-
3	Mazagão Av. Intendente Alfredo Pinto, S/N, União 68940-000 - Mazagão - AP	Fibra	-
4	Ferreira Gomes Rua Duque de Caxias, S/N, Centro 68915-000 - Ferreira Gomes - AP	Fibra	-
5	Pedra Branca do Amapari Rua Francisco Braz, nº 517, Centro 68.945-000 - PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP	Fibra	-
6	Amapá Praça Barão do Rio Branco, 64, Centro 68950-000 - Amapá - AP	Fibra	-
7	Tartarugalzinho Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N, Centro 68990-000 - Tartarugalzinho - AP	Fibra	-
8	Vitória do Jari Av. 15 de Maio, S/N, Centro 68924-000 - Vitória do Jari - AP	Fibra	-
9	Porto Grande Av. Amapá, S/N, Malvinas Porto Grande - AP	Fibra	-
10	Calçoene Av. Teodoro Antônio Leal, 33, Centro 68960-000 - Calçoene - AP	Fibra	-
11	Oiapoque Av. Barão do Rio Branco, 17, Centro 68980-000 - Oiapoque - AP	Fibra	-

Rádio -

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO

13.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (____).

13.2. Nota de Empenho.: _____

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ORIENTAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATADA, RELATIVAS AOS SERVIÇOS TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS.

16.1 A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços;

16.2 Deverão ser seguidos nas instalações técnicas todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;

16.3 Todos os custos operacionais de instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou contratada que:

17.2 Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

17.3 Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;

17.4 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.6 Não manter a proposta;

17.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.8 Comportar-se de modo inidôneo;

17.9 Fizer declaração falsa;

17.20 Cometer fraude fiscal.

17.21 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

17.22 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.23 Multa moratória na forma do caput e §§ do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, nos percentuais abaixo:

17.24 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

17.25 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

17.26 De 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da contratação, conforme detalhamento constante _____;

17.27 De 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, quando houver;

17.28 As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente à contratada.

17.29 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras ações legalmente previstas;

17.30 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.31 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.32 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

17.33 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– RESCISÃO

18.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

19. LÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

i. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

ii. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

21. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

22.1 - Os serviços integrantes desta Minuta serão executados _____ da Defensoria Pública do Estado do Amapá, de forma _____.

23 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

23. É eleito o Foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Macapá, ____ de ____ de 20__.

Contratante.

Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: